



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Fixa as Diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), Regimento Escolar às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sobradinho/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Lei do Plano Estadual de Educação nº 14.705/2015, nas Resoluções do CEEEd nº 345/2018 define providências.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa Diretrizes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino e estabelece condições para elaboração dos documentos legais que regem as instituições de ensino, a partir da BNCC.

Art. 2º - O Regimento Escolar é o documento que normatiza o processo de trabalho pedagógico nas instituições de educação, é parte do processo de autorização do funcionamento escolar, formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentado nas definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, com base na legislação educacional vigente.

Art. 3º - As Escolas do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar e em especial, de seus professores, conforme determina a legislação de ensino em vigor e a presente Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico, concebido pela escola, fundamenta a construção do Regimento Escolar - documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico documento em que se efetivam as concepções de criança, infância, desenvolvimento, aprendizagem, objetivos e finalidades da Escola, retrata a Comunidade Escolar na sua íntegra e em todos os segmentos.

Art. 6º Os PPPs das instituições escolares devem ser elaborados e executados com efetiva participação da comunidade escolar com vistas ao desenvolvimento pleno dos estudantes, expresso nos currículos a serem detalhados nos Planos de Estudo e desenvolvidos, principalmente, pelos planos de trabalho dos professores.

Parágrafo Único. Os PPPs, expressos nos currículos escolares, devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º O PPP deve assegurar aos estudantes formação integral que considere os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, além do acesso, permanência e a participação na escolarização de crianças, jovens e adultos, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

Parágrafo Único: O PPP deve ser elaborado ou revisado nos termos da normatização do sistema de ensino e de acordo com as orientações de sua mantenedora, de forma democrática e participativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Art. 8º - O Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental e os Campos de Experiência para a Educação Infantil constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico será construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

§ 2º Caberá à escola promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

§ 3º O Regimento Escolar, construído pela Escola, deve disciplinar, num único documento, a oferta do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e suas modalidades, quando oferecidos pela escola.

§ 4º Os Planos de Estudos/ Campos de Experiência constituem documentos complementares do Regimento Escolar e servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor e sua organização deve atender às especificidades dos níveis e modalidades de ensino.

Art. 9º - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, sendo este revisado anualmente para eventuais atualizações, e o PPP deve ser atualizado anualmente, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação.

Das Disposições Finais e Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Art. 10 A adequação ou elaboração dos PPPs e Regimento Escolar ao Referencial Curricular Gaúcho deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2019, e sua implementação no início do ano letivo de 2020, em conformidade com a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único. No atendimento ao caput deste artigo, devem as mantenedoras e suas instituições escolares observar impactos nos Regimentos Escolares, uma vez que as normas dos sistemas de ensino para revisão deste documento obrigatório devem ser respeitadas e todos os procedimentos legais atendidos.

Art. 11 - Após análise do texto do Regimento Escolar e PPP por este Conselho, será emitido Parecer que poderá ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

Art. 12 – o Regimento Escolar das EMEBs deve ter itens (progressão, classificação, aceleração de estudos, avaliação) em comum de todas as escolas Municipais, para uma melhor organização.

Art. 13 As instituições de Ensino, cadastradas no Sistema de Educação de Sobradinho terão até o mês de agosto do ano de 2019 para realizar a entrega dos documentos desta Resolução, para análise e discussão dos Conselheiros.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 11 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Conselheiros

Fabiane Limberger- relatora
Marelú A. R. Colombelli
Scheila Secretti

Catiele Henker Mergen Bonelli
Presidente do CME/SHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

ANEXO I

REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar da instituição de educação deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas e modalidades de educação oferecidas:

1- DA ESCOLA:

1.1 Fins: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica e ética, epistemológica já abordados amplamente no Projeto Político-Pedagógico.

1.2 Etapas e Modalidades: explicitar as etapas e modalidades oferecidos bem como suas especificidades.

Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Modalidades:

Educação de Jovens e Adultos

Educação Especial (atendimento educacional especializado)

1.2.1 Objetivos das Etapas e Modalidades de ensino oferecidos: contemplar os objetivos próprios da escola, agregando elementos legais.

2. Currículo: apresentar uma síntese da concepção e os elementos estruturantes do currículo apontados no Projeto Político-Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

2.1 Planos de Estudos/Campos de Experiência

Descrever a organização formal do currículo em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e o Projeto Político-Pedagógico da instituição.

3. Metodologia de Ensino/Educação:

Os Princípios Metodológicos adotados pela escola e que fundamentam a efetivação do currículo devem ser explicitados no Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

4. Organização Escolar:

4.1 Explicitar a forma como a instituição está organizada de acordo com o art. 23 da LDBEN.

4.2 Ano Letivo e Calendário Escolar:

Definir a organização do ano letivo e do Calendário Escolar, contemplando as diretrizes estabelecidas para dias letivos, reuniões, formação continuada e demais atividades escolares.

4.3 Do Estudante/Da Criança

4.3.1 Matrícula:

Definir o que compreende a matrícula, rematrícula, ingresso de estudantes/crianças durante o ano e documentação necessária.

4.3.2 Avaliação: descrever os procedimentos de avaliação baseados nos princípios elencados na LDBEN no art. 24 para o Ensino Fundamental e art. 31.1 para a Educação Infantil em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:

- Critérios e instrumentos utilizados no processo de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

- Forma de registro do processo de avaliação;
- Forma e periodicidade da expressão dos resultados/ percursos da avaliação;
- Forma de expressão da aprendizagem do estudante/criança no final do ano letivo com estabelecimento de critérios mínimos para aprovação no Ensino Fundamental.

4.3.3 Estudos de Recuperação: descrever os procedimentos utilizados nos Estudos de Recuperação baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso V, letra “e”, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:

- Objetivos, operacionalização e registro dos Estudos de Recuperação.

4.3.4 Controle da Frequência:

- Mínimo legal de frequência;
- Manutenção do controle da frequência (Estudante: 75% e Criança: 60%);
- Atividades complementares para o estudante infrequente;
- Comunicação aos pais e/ou responsáveis e ao Conselho Tutelar sobre a infrequência.

4.3.5 Classificação: descrever os procedimentos utilizados na Classificação baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso II, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:

- Os estudantes que serão classificados e em que prazo;
- A realização e os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes;
- Forma de registro.

4.3.6 Progressão: definir a opção da instituição pela oferta da progressão e como ela será operacionalizada.

4.3.6.1- Progressão Continuada: pressupõe ausência de reprovação

4.3.6.2- Progressão Parcial: pressupõe possibilidade de reprovação parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

4.3.7 Progressão: definir a opção da instituição pela oferta da aceleração de estudos e como ela será operacionalizada.

4.3.8 Avanço: descrever os procedimentos utilizados no avanço baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso V, letra “c”, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:

- Os estudantes que terão oportunidade de avançar e em que prazo;
- A realização e os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes;
- Forma de registro.

4.3.9 Reclassificação: descrever os procedimentos utilizados na reclassificação baseados nos princípios elencados no art. 23 da LDBEN, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:

- Em que casos pode ser utilizada;
- Critérios e responsáveis pela avaliação;
- Forma de registro.

4.3.10 Transferência: explicitar:

- Forma de requisição;
- Documentação a ser expedida;
- Prazo para expedição do Histórico Escolar.

4.3.11 Certificação de conclusão do Ensino Fundamental

- Procedimento para a certificação
- Documentação a ser expedida

4.4 Da Instituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

4.4.1 Gestão:

4.4.1.1 **Órgãos Colegiados:** definir quais e suas funções, citando as Leis que os legitimam e se possuem regimento próprio.

4.4.1.2 **Direção ou Equipe Diretiva:** composição e atribuições.

4.4.1.3 **Corpo Docente:** definir composição e suas atribuições baseadas nos princípios elencados no art. 13 da LDBEN, em consonância com o Projeto Político Pedagógico

4.4.1.4 **Funcionários:** definir composição e suas principais atribuições.

4.4.1.5 Serviços de Apoio:

- Serviços que a Escola oferece;
- Objetivo de cada serviço;
- Formas de atendimento.

4.4.1.6 **Corpo Discente:** composição

4.4.2 Princípios de convivência:

- Definir os Princípios de Convivência, observando legislação vigente;
- Forma de construção.

4.4.3 Avaliação: como se dará a avaliação da instituição:

- Objetivos;
- Período;
- Forma;
- Participação;
- Instrumentos;
- Registros;
- Divulgação.

5. Casos Omissos: como a instituição resolverá os casos omissos no Regimento Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

ANEXO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O REGIMENTO ESCOLAR

I - O Regimento Escolar deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

a) atender à legislação educacional vigente, especialmente a LDBEN nº 9.394/96 e as normas do Sistema Municipal de Educação de Sobradinho;

b) observar a coerência entre as concepções do Projeto Político-Pedagógico e da proposta regimental, tanto nos aspectos pedagógicos quanto nos aspectos de gestão;

c) distribuir-se em Títulos, Capítulos, Seções e Artigos que podem ser desdobrados em

Parágrafos, Incisos ou Alíneas, conforme disposição técnico-legislativa;

d) apresentar uma folha de rosto com identificação da Escola e com o título, conforme nível e modalidade de ensino oferecidos;

e) formatar o documento de acordo com as normas da ABNT;

f) usar os verbos no tempo presente do indicativo em todo o texto do regimento;

g) disciplinar todos os aspectos do funcionamento escolar, estruturados com clareza suficiente para solucionar situações, garantindo a legalidade dos trabalhos escolares.

II- Quanto à Forma deverá:

a) apresentar a matéria regimental de forma simples, clara e impessoal;

b) utilizar linguagem correta, concisa e precisa;

c) expor ideias bem relacionadas e em sequência adequada;

d) evitar palavras que possibilitem dupla interpretação;

e) utilizar somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto.

III- Quanto ao Conteúdo deverá apresentar informações completas sobre a estrutura, organização e o funcionamento da escola:

a) demonstrando o entrosamento indispensável entre os diversos órgãos;

b) caracterizando brevemente cada uma das funções desempenhadas pelos profissionais na escola;

c) prevendo as soluções para as várias situações do cotidiano da escola e indicando de forma prescritiva as ações a serem realizadas e o profissional responsável pelo acompanhamento e execução de cada uma delas;

d) mantendo consonância com o Projeto Político Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

IV- Quanto ao Conteúdo deverá evitar:

- a)** a transcrição de disposições normativas superiores que se achem inseridas em legislação Municipal, Estadual e Federal;
- b)** a reprodução de normas constantes de documentos que devem ser aprovados pelos interessados diretos, tais como Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, Círculo de Pais e Mestres, que devem ter Regimento próprio;
- c)** o detalhamento de tarefas rotineiras.

ANEXO III – PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO

II – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
Roteiro de Elaboração:
1. Apresentação
2. Breve histórico da escola
2.1 Diagnóstico atual da escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

3. Retrato da Comunidade e das Famílias
4. Missão, Visão e Objetivos
5. Objetivos da Escola
5.1 Objetivos da Educação Infantil/ Anos Iniciais / Anos Finais/EJA
6. Concepções: criança, infâncias, desenvolvimento infantil, aprendizagem.
6.1 Criança
6.2 Infâncias
6.3 Desenvolvimento Infantil
6.4 Aprendizagem
7. Concepção do Plano Orientador de Práticas Pedagógicas
8. Concepção do Plano de Trabalho do Professor
9. Currículo:
10. Organização dos tempos espaços e materiais
11. Avaliação
12. Perfil dos Professores
13. Perfil dos Profissionais da Escola
14. Órgãos Colegiados
15. Gestão Escolar
16. Ações a serem implementadas para alcançar os objetivos Político-Pedagógicos definidos no PPP
CONSIDERAÇÕES